SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de agosto de 2011

Nº 92 - Interessado: FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA - FISO. UF: SP

Ementa: Oferta de cursos superiores de licenciatura em Educação Física e de bacharelado em Ciências da Computação e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Faculdades Integradas Soares de Oliveira sem prévio ato autorizativo. Instauração de processo administrativo com vistas ao sobrestamento de processos de autorização do curso Normal Superior, previsto no § 2º do art. 11 do Decreto nº 5.773/2006. Análise da defesa da instituição. Deter- mina sobrestamento de processo de pedido de autorização de referidos cursos superiores pelo prazo de 02 (dois) anos e encerramento de toda e qualquer oferta irregular dos cursos.

Processo: 23000.000827/2010-07

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tomando por base os fundamentos da Nota Técnica nº 144/2011-CGSUP/SERES/MEC e considerando que (i) a Faculdades Integradas Soares de Oliveira ofertou os cursos superiores de licenciatura em Educação Física e de bacharelado em Ciências da Computação e Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, sem ato autorizativo, o que empresta aos cursos natureza irregular; (ii) a Faculdades Integradas Soares de Oliveira, em sua manifestação, admitiu a irregularidade; e (iii) os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a inexistência de precedente de irregularidade e o esforço da Instituição de Educação Superior em corrigir ou minimizar os efeitos negativos da sua atuação irregular; em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 214, III, da Constituição Federal, art. 46, da Lei nº 9.394/96, e nos art. 10, 11 e 47 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja encerrada a oferta dos cursos superiores de licenciatura em Educação Física e de bacharelado em Ciências da Computação e Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, da

Faculdades Integradas Soares de Oliveira e declarada como irregular a oferta dos mesmos pelo período que tenha ocorrido, sendo vedada a emissão qualquer documentação acadêmica à qual- quer pessoa que tenha passado pelos referidos cursos.

2. A Faculdades Integradas Soares de Oliveira recolha e invalide, se existente, qualquer declaração acadêmica expedida à pessoas anteriormente vinculada aos cursos superiores de licenciatura em Educação Física e de bacharelado em Ciências da Computação e Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda.
3. Sejam sobrestados todos e quaisquer processos de pedido de autorização dos cursos superiores de licenciatura em Educação Física e de bacharelado em Ciências da Computação e Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propagando, existentes ou que venham a ser protocolados, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.773/2006, a contar da publicação do presente Despacho.
4. A Faculdades Integradas Soares de Oliveira divulgue a decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico
5. A Faculdades Integradas de Soares Oliveira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do presente Despacho, comprove à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens 1, 2 e 4.
6. A Faculdades Integradas Soares de Oliveira seja notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Em 10 de agosto de 2011

Nº 97 - Interessado: FACULDADE DE TEOLOGIA CARDEAL EUGÊNIO SALES. UF: RN

Ementa: Solicitação de descredenciamento voluntário pela Faculdade de

Teologia Cardeal Eugênio Sales. Determina a emissão e publicação de Portaria de encerramento voluntário da oferta do curso de Teologia, Bacharelado, ministrado pela FCS, o sobrestamento dos processos de regulação da IES e o cumprimento das determinações contidas na Nota Técnica nº 166/2011-CGSUP/SERES/MEC(MRC). Processo: 23000.008630/2011-99

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo em vista a solicitação de descredenciamento voluntário, por parte da Diretoria e da Presidência da Mantenedora da Faculdade de Teologia Cardeal Eugênio Sales, tomando por base o conteúdo exposto na Nota Técnica nº 166/2011-CGSUP/SERES/MEC(MRC), em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal e com fundamento expresso nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais, determina:

1. A emissão e publicação de Portaria de encerramento voluntário da oferta do curso de Teologia, Bacharelado, ofertado pela Faculdade de Teologia Cardeal Eugênio Sales no endereço Praça Dom José Delgado, s/nº, Paraíba, Caicó/RN, como aditamento à Portaria nº 384, de 19/03/2009, publicada no DOU em 20/03/2009, vedando-se novos ingressos, e de reconhecimento, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas, dos alunos do referido curso;
2. O sobrestamento dos processos de regulação da IES em trâmite, se for o caso;
3. O atendimento, pela Faculdade de Teologia Cardeal Eugênio Sales, das determinações contidas no 7º Parágrafo da Nota Técnica nº 166/2011-CGSUP/SERES/MEC(MRC);
4. Que a Faculdade de Teologia Cardeal Eugênio Sales seja notificada da publicação do presente Despacho e da necessidade de atender às determinações, nos prazos indicados, para conclusão do processo de descredenciamento voluntário.

Nº 98 - Interessado: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO. UF: SP

Ementa: Curso de Medicina da Universidade de Ribeirão Preto. Procedimento de Supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de

Termo de Saneamento de Deficiências. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 320, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2010, com vistas à desativação do curso de Medicina da IES, com possibilidade de convolação da pena em redução de vagas, após visita de reavaliação e verificação do cumprimento das medidas constantes no Termo de Saneamento de Deficiências e parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, considerando cumprimento parcialmente satisfatório. Defesa encaminhada e analisada. Recurso encaminhado e analisado. Despacho nº 64/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, aplica penalidade de redução de vagas ao curso de Medicina da IES, como convolação da pena de desativação do curso. Recurso apresentado, com pedido de retratação e deferimento de efeito suspensivo ao recurso. Recebe o documento SIDOC nº 038119.2011-16 como recurso administrativo contra a decisão do Despacho 64/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC. Mantém decisão no juízo de retratação e encaminha o recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Processo: 23000.008972/2008-11

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 165/2011-CGSUP/SERES/MEC, que demonstrou não haver no recurso encaminhado pela Universidade de Ribeirão Preto fato novo que justificasse deferimento do pedido de reconsideração da decisão do Despacho 64/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e do pedido de concessão de efeito suspensivo das decisões do referido Despacho, relativos ao seu curso de Medicina em supervisão, com fundamento nos arts. 56 da Lei nº 9.784/99, e 53 do Decreto 5773/2006, determina que:

1. Seja o documento SIDOC nº 038119/2011-16, recebido como recurso administrativo da Universidade de Ribeirão Preto contra a decisão proferida pelo Despacho nº 64/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, indeferindo-se os pedidos de reconsideração e de concessão de efeito suspensivo ao recurso nele contidos.

2. Seja o Processo nº 23000.008972/2008-11, que contém recurso da Universidade de Ribeirão Preto, encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 038119/2011-16.

3. A Universidade de Ribeirão Preto apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, até a próxima renovação do ato autorizativo de seu curso superior de Medicina, bacharelado, e a cada processo seletivo, a relação nominal, com indicação de CPF, ano/semestre de ingresso, contato eletrônico e telefônico, por turma, de matriculados no referido curso, acompanhada do edital que disciplinou o processo seletivo.
4. Seja a Universidade de Ribeirão Preto notificada da publicação do referido Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008972/2008-11, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO

(Publicação no DOU nº 160, de 19.08.2011, Seção 1, páginas 10 e 11)